



PORTARIA Nº 275/2026/SEMED.

-

DE 15 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da comercialização, venda e distribuição de alimentos, bebidas e guloseimas que não integrem a merenda escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como sobre a restrição de entrada de pessoas estranhas e vendedores ambulantes nas dependências escolares, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, à proteção integral da criança e do adolescente e a prioridade absoluta na garantia de condições adequadas ao seu desenvolvimento físico, mental, moral e social;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente os artigos 4º, 5º, 17, 53 e 70, que impõem ao Poder Público, à família e à sociedade o dever de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, preservando-lhes a integridade física, psíquica e moral no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo alimentação saudável, adequada, balanceada e supervisionada tecnicamente por profissionais habilitados;

CONSIDERANDO as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Ministério da Educação – MEC, voltadas à promoção de hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar, à prevenção da obesidade infantil, doenças metabólicas e demais agravos relacionados ao consumo excessivo de produtos ultraprocessados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2022 do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Ourilândia do Norte/PA, que veda a comercialização e venda de alimentos e guloseimas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;



CONSIDERANDO a necessidade de preservação da segurança dos estudantes, servidores e comunidade escolar, mediante controle de acesso e circulação de pessoas estranhas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a entrada indiscriminada de vendedores ambulantes, comerciantes e terceiros nas unidades escolares compromete a organização administrativa, a segurança institucional e o regular funcionamento das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de adotar medidas preventivas destinadas à proteção da comunidade escolar, à manutenção da disciplina e à garantia de ambiente adequado ao processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, supremacia do interesse público e proteção integral da criança e do adolescente que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibida, nas dependências das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a comercialização, venda, distribuição ou fornecimento de alimentos, bebidas, lanches, guloseimas, doces, salgados, refrigerantes e quaisquer produtos alimentícios que não integrem oficialmente a merenda escolar disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput aplica-se a servidores, alunos, pais, responsáveis, terceiros, comerciantes, ambulantes e quaisquer pessoas que frequentem ou tenham acesso às unidades escolares.

Art. 2º A vedação de que trata o artigo anterior não se aplica aos seguintes casos:

- I – eventos comemorativos previamente autorizados pela direção escolar;
- II – ações beneficentes autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – atividades constantes do calendário escolar oficial que não estejam vinculadas à obrigatoriedade de consumo pelos discentes;



IV – projetos pedagógicos e nutricionais previamente aprovados pela direção escolar e pela coordenação competente.

Art. 3º Fica proibida a entrada, permanência e circulação de vendedores ambulantes, comerciantes, propagandistas, prestadores de serviços não autorizados e quaisquer pessoas estranhas ao ambiente escolar nas dependências das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sem prévia autorização da direção da escola.

§1º Considera-se pessoa estranha toda aquela que não pertença ao quadro funcional da unidade escolar, ao corpo discente, ou que não possua vínculo previamente autorizado com a instituição.

§2º O acesso de visitantes, fornecedores e prestadores de serviços somente será permitido mediante identificação e autorização expressa da direção escolar.

Art. 4º Compete aos diretores escolares, coordenadores, servidores e demais responsáveis pelas unidades escolares assegurar o fiel cumprimento desta Portaria, adotando as medidas administrativas necessárias para fiscalização, controle de acesso e prevenção de irregularidades.

Art. 5º O descumprimento das disposições previstas nesta Portaria poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte/PA, 15 de maio de 2026.

José de Sousa Leite
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 060/2026/GAB/PMON